

64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais e a sexta parte sobre a gratificação de Nível Universitário, ficaram enquadrados nas datas abaixo indicadas:

Título de 30-6-69 - BERNARDO SPINDOLA MENDES FILHO, RG. 912.844, Assistente Jurídico, padrão 64-E, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 69-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 70-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-3-79, no padrão 71-E e a partir de 1-3-80, no padrão 72-E, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das D.T. da L.C. 180-78, alterado pelo art. 19, IV, das D.T. da L.C. 209-79; a partir de 5-11-80, no padrão 73-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da mesma L.C., no padrão 19-E, da E.V.4, T-I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81; a partir de 1-3-81, no padrão 20-E, nos termos do citado art. 24, e não como constou das apostilas CRH-699-80, 1.821-81, 1.921-81 e 1.923-81, publicadas em 11-12-80, 28-10-81 e 4-11-81;

Título de 18-6-71 - JOSÉ CARLOS DE MORAES SALLES, RG. 1.011.272, Assistente Jurídico, padrão 64-E, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 69-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das D.T. da referida L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 70-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-3-79, no padrão 71-E e a partir de 1-3-80, no padrão 72-E, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das D.T. da L.C. 180-78, alterado pelo art. 19, IV, das D.T. da L.C. 209-79; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, no padrão 18-E, da E.V.4, T-I, instituída pelo art. 19, § 19, da L.C. 247-81; a partir de 1-3-81, no padrão 19-E, nos termos do mencionado art. 24, e não como constou das apostilas CRH-447-80, 444-81 e 464-81, publicadas em 20-11-80 e 30-4-81;

Título de 30-6-69 - LENICE PRATES PRADO NEGREIROS, RG. 1.280.601, Assistente Jurídico, padrão 64-E, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 69-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das D.T. da referida L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 70-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-3-79, no padrão 71-E, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das D.T. da L.C. 180-78, alterado pelo art. 19, IV, das D.T. da L.C. 209-79; a partir de 5-2-80, no padrão 72-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-80, no padrão 73-E, de acordo com o referido art. 24; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, no padrão 19-E, da E.V.4, T-I, instituída pelo art. 19, § 19, da L.C. 247-81; a partir de 1-3-81, no padrão 20-E, nos termos do mencionado art. 24, e não como constou das apostilas CRH-671-80, 446-81 e 466-81, publicadas em 11-2-80 e 30-4-81;

Título de 14-10-74 - JANET MEYRE BEGO, RG. 1.364.289, Assistente Jurídico, padrão 71-D, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 75-D, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das D.T. da referida L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 76-D, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, no padrão 16-D, da E.V.4, T-I, instituída pelo art. 19, § 19, da L.C. 247-81; a partir de 1-3-81, no padrão 17-D, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das D.T. da L.C. 180-78, alterado pelo art. 19, IV, das D.T. da L.C. 209-79, e não como constou da apostila CRH-1.826-81 publicada em 30-10-81;

Título de 10-6-78 - BERNARDO SPINDOLA MENDES FILHO, RG. 912.844, Assistente Jurídico, padrão 64-E, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 69-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 70-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-3-79, no padrão 71-E e a partir de 1-3-80, no padrão 72-E, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das D.T. da L.C. 180-78, alterado pelo art. 19, IV, das D.T. da L.C. 209-79; a partir de 5-11-80, no padrão 73-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 22-E, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 118,60, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas D.T., ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, conforme o art. 18, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 23-E, nos termos do mencionado art. 24, cessando a vantagem pessoal de Cr\$ 118,60, de acordo com o § 19, item 1, do art. 59, das D.T., da L.C. 247-81 e não como constou das apostilas CRH-668-80, 1.922-81 e 1.924-1981, publicadas em 11-12-80 e 4-11-81;

Título de 24-6-78 - JANET MEYRE BEGO, RG. 1.364.289, Assistente Jurídico, padrão 71-D, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 75-D, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das D.T. da referida L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 76-D, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 25-D, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, conforme o art. 18, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 26-D, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das D.T. da L.C. 180-78, alterado pelo art. 19, IV, das D.T. da L.C. 209-79, e não como constou da apostila CRH-1.827-81, publicada em 30-10-81;

Título de 11-7-78 - JOSÉ CARLOS DE MORAES SALLES, RG. 1.011.272, Assistente Jurídico, padrão 64-E, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 69-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das D.T. da referida L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 70-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-3-79, no padrão 71-E e a partir de 1-3-80, no padrão 72-E, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das D.T. da L.C. 180-78, alterado pelo art. 19, IV, das D.T. da L.C. 209-79; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 21-E, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 416,80, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas D.T., ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, conforme o art. 18, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 22-E, nos termos do mencionado art. 24, cessando a vantagem pessoal de Cr\$ 416,80, de conformidade com o art. 59, § 19, item 1, das D.T. da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas CRH-273-80, 449-81 e 463-81, publicadas em 20-9-80 e 30-4-81;

Título de 26-7-78 - LENICE PRATES PRADO NEGREIROS, RG. 1.280.601, Assistente Jurídico, padrão 64-E, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 69-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das D.T. da referida L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 70-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-3-79, no padrão 71-E, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das D.T. da L.C. 180-78, alterado pelo art. 19, IV, das D.T. da L.C. 209-79; a partir de 5-2-80, no padrão 72-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-80, no padrão 73-E, de acordo com o referido art. 24; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 22-E, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 118,60, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas D.T.

ficando assegurada a atual condição de efetividade de sua ocupante, conforme o art. 18, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 23-E, nos termos do mencionado art. 24, cessando a vantagem pessoal de Cr\$ 118,60, de acordo com o art. 59, § 19, I, das D.T. da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas CRH-670-80 e 465-81, publicadas em 11-12-80 e 30-4-81.

Nos títulos dos abaixo mencionados, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo CG-2863-81, os cargos ocupados pelos interessados, enquadrados a partir de 1-3-78, nos padrões especificados, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre a gratificação de Nível Universitário, ficaram enquadrados, nas datas abaixo indicadas:

Título de 28-5-65 - VERA DE ALMEIDA NOVELLI, RG. 1.739.468, Assistente Jurídico, padrão 60-E, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 60-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 61-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-7-80, no padrão 62-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 14-E, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade da sua ocupante, conforme o art. 18, da mesma L.C.; ficando sem efeito as apostilas CRH-324-79, 237-80 e 451 de 1981, publicadas em 23-6-79, 2-8-80 e 30-4-81;

Título de 14-3-73 - YVONE COSTA GARCIA, RG. 3.825.709, Analista para Transportes, padrão 45-A, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 50-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 29-5-78, no padrão 51-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, e a partir de 1-10-80, no padrão 52-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficou enquadrado no padrão 13-A, da E.V.3, T-I, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.029,00, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas D.T. e não como constou da apostila CRH-1630-81, publicada em 23-7-81;

Título de 27-3-73 - RUBENS NOVAES SAMPAIO, RG. 1.280.819, Assistente Jurídico, padrão 61-E, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 63-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; mais a vantagem pessoal de Cr\$ 412,22, de acordo com o art. 10, I, das mesmas D.T.; a partir de 26-5-78, no padrão 64-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 4-1-79, no padrão 65-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79, cessando, a partir dessa data, a vantagem pessoal de Cr\$ 412,22, de conformidade com o art. 10, II, das D.T. da L.C. 180-78; a partir de 1-11-79, no padrão 66-E, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, no padrão 16-E, da E.V.4, T-I, instituída pelo § 19, art. 19, da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas CRH-663-80 e 447-81, publicadas em 11-12-80 e 30-4-81;

Título de 2-6-75 - VERA DE ALMEIDA NOVELLI, RG. 1.739.468, Assistente Jurídico, padrão 60-E, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 60-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 61-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-7-80, no padrão 62-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da mesma L.C., no padrão 14-E, da E.V.4, T-I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81; a partir de 1-10-81, no padrão 15-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78; ficando sem efeito as apostilas CRH-650-80, 435-81 e 1993-81, publicadas em 15-11-80, 30-4-81 e 23-10-81;

Título de 9-6-75 - NARCISO RODRIGUES JUNIOR, RG. 1.502.203, Analista para Transportes, padrão 45-A, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 45-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 1-3-79, no padrão 46-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1978, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da mesma L.C.; ficando sem efeito as apostilas ADA/P-175-79, 189-79 e 197-79, publicadas em 10 e 13-7-79;

Título de 18-6-75 - FÁBIO ALVES ROSA, RG. 975.713, Assistente Jurídico, padrão 59-E, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 60-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 61-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-10-80, no padrão 62-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da mesma L.C., no padrão 14-E, da E.V.4, T-I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81; a partir de 1-10-81, no padrão 15-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, e não como constou das apostilas S-209-78, 41-79, CRH-429-80 e 1989-81, publicadas em 6-12-78, 29-5-79, 30-10-80 e 23-10-81;

Título de 17-9-76 - MISAKO KAMIA, RG. 5.125.568, Supervisor de Equipe Técnica, padrão 48-A, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 52-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 1-11-79, no padrão 53-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficou enquadrado no padrão 14-A, da E.V.3, T-I, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 761,40, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas D.T.; a partir de 1-10-81, no padrão 15-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, cessando a vantagem pessoal de Cr\$ 761,40, de conformidade com o art. 59, § 19, item 1, das D.T. da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas CRH-1.629-81 e 1.983-81, publicadas em 23-7 e 23-10-81;

Título de 6-2-77 - GERALDO DE CAMPOS PACHECO, RG. 679.967, Assistente Jurídico, padrão 61-E, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 63-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 64-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-11-79, no padrão 65-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da mesma L.C., no padrão 15-E, da E.V.4, T-I, instituída pelo art. 19, § 19, da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas CRH-672-80 e 431-81, publicadas em 11-12-80 e 30-4-81;

Título de 8-3-78 - NARCISO RODRIGUES JUNIOR, RG. 1.502.203, Analista para Transportes, padrão 45-A, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 45-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 1-3-79, no padrão 46-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1978, nos termos dos arts. 91, 97 e 98 e a partir de 19-8-80, no padrão 47-A, de acordo com os arts. 91, 94 e 95, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 12-A, da E.V.3, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, conforme

art. 18, da mesma L.C.; a partir de 1-10-81, no padrão 13-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78; ficando sem efeito as apostilas CRH-9-81, 1880-81 e 2010-81, publicadas em 21-1, 23-10 e 31-10-81;

Título de 17-5-78 - MARIA NILZA BIANCHI MONTE-RASO, RG. 2.401.322, Assistente Jurídico, padrão 59-E, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 59-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 60-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 6-5-80, no padrão 61-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 1-10-80, no padrão 61-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de acordo com os arts. 91, 97 e 98; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, todos da L.C. 180-78, ficou enquadrado no padrão 13-E, da E.V.4, T-I, instituída pelo art. 19, § 19, da L.C. 247-81; a partir de 1-10-81, no padrão 14-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, nos termos dos arts. 91, 97 e 98 da L.C. 180-78; ficando sem efeito as apostilas S-5-79, DP-22-79, CRH-176-80, 431-80, 1476-81 e 1991-81, publicadas em 9-2, 31-1-79, 11-6, 30-10-80, 10-6 e 31-10-81;

Título de 10-6-78 - FÁBIO ALVES ROSA, RG. 975.713, Assistente Jurídico, padrão 59-E, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 60-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 61-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-10-80, no padrão 62-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 15-E, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, conforme o art. 18, da mesma L.C., e não como constou das apostilas DP-1567-78, 28-79, CRH-357-80 e 454-81, publicadas em 6-12-78, 30-11-79, 30-10-80 e 30-4-81;

Título de 10-7-78 - GERALDO DE CAMPOS PACHECO, RG. 679.967, Assistente Jurídico, padrão 61-E, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 63-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 64-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 1-11-79, no padrão 65-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 15-E, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, conforme o art. 18, da mesma L.C., e não como constou das apostilas CRH-673-80 e 455-81, publicadas em 11-12-80 e 30-4-81;

Título de 26-7-78 - RUBENS NOVAES SAMPAIO, RG. 1.280.819, Assistente Jurídico, padrão 61-E, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 63-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; mais a vantagem pessoal de Cr\$ 412,22, de acordo com o art. 10, I, das mesmas D.T.; a partir de 26-5-78, no padrão 64-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 4-1-79, no padrão 65-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79, cessando, a partir dessa data, a vantagem pessoal de Cr\$ 412,22, de conformidade com o art. 10, II, das D.T. da L.C. 180-78; a partir de 1-11-79, no padrão 66-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 16-E, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, conforme o art. 18, da mesma L.C., e não como constou das apostilas CRH-662-80 e 439-81, publicadas em 11-12-80 e 30-4-81;

Título de 13-9-79 - MARIA NILZA BIANCHI MONTE-RASO, RG. 2.404.322, Assistente Jurídico, padrão 59-E, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 59-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 4-1-79, no padrão 60-E, com a denominação alterada para Assessor Jurídico-Procuroador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79; a partir de 6-5-80, no padrão 61-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 1-10-80, no padrão 62-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de acordo com os arts. 91, 97 e 98, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 14-E, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de sua ocupante, conforme o art. 18, da mesma L.C.; ficando sem efeito as apostilas DP-206-79, 207-79, 166-80, 359-80 e 1477-81, publicadas em 13-9-79, 3-6, 30-10-80 e 10-6-81.

No título de 13-7-76, referente a EDGARD JOSÉ DA COSTA, RG. 2.839.287, Analista para Reforma Administrativa I, padrão 10-A, do SQC-I-QCC, para declarar que o cargo a que se refere, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, de conformidade com o disposto nos arts. 97 e 98, da L.C. 180-78, combinados com o art. 91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Decreto 12.961-78, ficou enquadrado a partir de 1-10-1981, no padrão 11-A, da E.V.3, T-I, instituída pela L.C. 247-81, ficando sem efeito a apostila CRH-1968-81, publicada em 23 e retificada em 24, 27 e 31-10-81.

No título de 2-1-80, referente a AUREA REGINA MACE-DO DE ALMEIDA, RG. 3.846.047, Analista para Reforma Administrativa I, padrão 10-A, do SQC-I-QCC, para declarar que o cargo a que se refere, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, de conformidade com o disposto nos arts. 97 e 98, da L.C. 180-78, combinados com o art. 91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Decreto 12.961-78, ficou enquadrado a partir de 1-10-81, no padrão 11-A, da E.V.3, T-I, instituída pela L.C. 247-81, ficando sem efeito a apostila CRH-1967-81, publicada em 23 e retificada em 24, 27 e 31-10-1981.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DO DIRETOR, DE 21-1-82

CONVOCAÇÃO,

nos termos dos arts. 118, 136 e seu parágrafo único da Lei 10.261-68, combinados quando for o caso, com o art. 22, da Lei 500-74, a partir de 4-1-82 e pelo prazo de 4 meses, para prestação de serviços extraordinários, os funcionários e servidores abaixo relacionados, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

AURÉLIO DE ABREU E SILVA, RG. 1.544.609, Motorista, efetivo, padrão 11-C, E.V.1, T-I, do SQC-III-QCC, exercendo, em substituição, o cargo de Chefe de Seção (Administração Geral);

JOÃO RICARDO, RG. 3.380.180, Motorista, temporário, padrão 9-A, E.V.1, T-I, do SQF-II-QCC, exercendo, em substituição, o cargo de Encarregado do Setor de Tráfego Central;

LUI